



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Núcleo Volta Redonda

IC nº 82/2017

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento,

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. João Alfredo Gentil G. Fernandes e

a sociedade empresária denominada "GERCY PAPELARIA E LIVRARIA LTDA. (PAPELARIA AVENIDA)", sediada na Avenida Joaquim Leite, nº 534, Centro, Barra Mansa - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.668.487/0001-46,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o direito do consumidor é objeto de tutela constitucional fundamental especial, previsto nos arts. 170 e 5º, XXXII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil em epígrafe, através do qual restou comprovado que a sociedade empresária em testilha exige valor mínimo em compras a serem realizadas por meio de cartão de crédito ou débito;

**CONSIDERANDO** que a referida prática é abusiva e fere os princípios instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor através de seu art. 4º, VI;

**CONSIDERANDO** que as formas de pagamento aceitas por estabelecimentos comerciais não podem depender do valor do bem / serviço a ser adquirido pelo consumidor;

**CONSIDERANDO** que é direito essencial do consumidor utilizar o meio de pagamento que melhor lhe convir dentre os oferecidos pelo estabelecimento comercial, independente do valor;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Defesa do Consumidor acerca das práticas abusivas, em especial nos incisos, I, V e IV, do art. 39, *in verbis*:



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Núcleo Volta Redonda

### SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

**CONSIDERANDO** o consenso das partes no sentido de que a celebração de compromisso de ajustamento de conduta é o melhor meio para solucionar a presente questão;

**RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPROMITENTE:

1.1. Obriga-se a sociedade empresária "GERCY PAPELARIA E LIVRARIA LTDA. (PAPELARIA AVENIDA)" a se abster de exigir dos consumidores valor mínimo para pagamento com cartão de crédito e de débito ou com qualquer outra forma de pagamento aceita pelo referido estabelecimento comercial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

2.1. Fica estipulada a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da cláusula primeira do presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízos de juros legais, correção monetária e de eventuais sanções administrativas.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

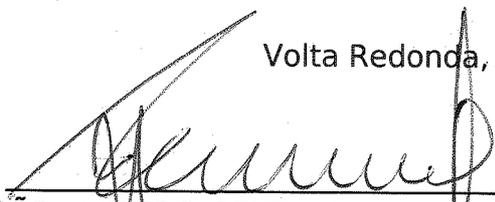
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Núcleo Volta Redonda

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DOS EFEITOS DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

3.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

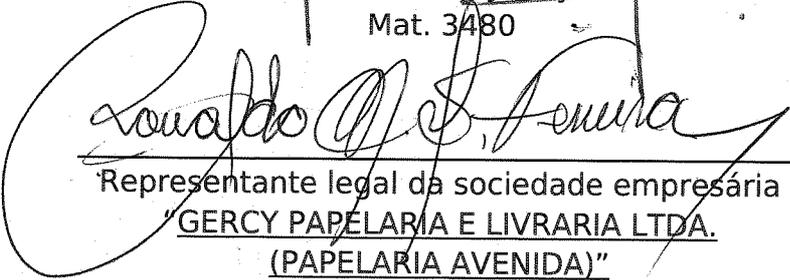
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Volta Redonda, 31 de julho de 2017.

  
JOÃO ALFREDO GENTIL G. FERNANDES

Promotor de Justiça

Mat. 3480

  
Representante legal da sociedade empresária

"GERCY PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.

(PAPELARIA AVENIDA)"

1º OFÍCIO  
B. MANSA

### Testemunhas:

1) Nome: *Gabriela Bisly dos Santos*  
Assinatura: *Gabriel*  
CPF: *106.631.837-90*

2) Nome: *Sabata A. de Campos*  
Assinatura: *Sabata*  
CPF: *173.809.997-07*

SERV NOT E REG DO 1º OFÍCIO B MANSÁ  
R. JUIZ ANT CIANNI, 137 CENTRO  
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
RONALDO MAIA GALGADO FERREIRA  
BARRA MANSÁ, 04/08/2017. Total: 7,40 Conf. por:  
FERNANDA CARVALHO SA Mat. 9416354 em Test.  
EDEI 83639 CIE <https://www3.tjrj.jus.br/sispublico>

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO BARRA MANSÁ  
Tel.: 3323-6601

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO  
Fernanda Carvalho Sá  
Escrevente Substituta  
Mat. 9416354

